



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 08749/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 147/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Queimadas

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Carlos de Souza Rego (Prefeito)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 07/2010 e Contrato nº 04/2011

OBJETO: Serviços de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do Bairro da Vila e Ligeiro.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações posteriores

ABERTURA: 27/12/2010

HOMOLOGAÇÃO: 01/02/2011

ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 93/2010

RECURSOS: Próprios

CONTRATADO: G F Construções Ltda

VALOR: R\$ 682.734,22

VIGÊNCIA: 01/02/2011 a 31/01/2012

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor logrou elidir a única falha anotada inicialmente, relacionada à divergência do valor da obra entre o contrato e o termo de homologação e Ordem de Serviço.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 07/2010 e do Contrato nº 04/2011, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando os serviços de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do Bairro da Vila e Ligeiro, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB